

Proc. CNT-18 996/45

CNT-190/46

1946

KSC/EV

Não ha como conhecer de recurso extraordinário não fundamentado no texto legal que o admite.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Altberg & Veil Ltda, e, como recorrido, Duarte da Silva Costa:

I - Reclamou Duarte da Silva Costa perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal contra a firma Altberg & Veil Ltda, por despedida injusta e sem aviso prévio.

II - A Junta apreciou a espécie e resolveu determinar que fosse pago ao reclamante, pela reclamada, a indenização e aviso prévio pleiteados, tudo num total de Cr\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito cruzeiros).

III - Inconformado, recorreu a empregadora para o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que conheceu do recurso para negar-lhe provimento.

IV - É dessa decisão que ora recorre extraordinariamente para êste Conselho Altberg & Veil Ltda, com pretensão apóio no art. 896, letra a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

V - A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho manifestou-se pelo não conhecimento do presente recurso.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente não conseguiu demonstrar a alegada divergência de interpretação da mesma norma jurídica, que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

1946

- 2 -

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ACORDAM os membros do conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do presente recurso, por falta de apoio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Percival Godoy Ilha

Relator

Ciente - _____
Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 13/5/46